PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 200/2025

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que visa alterar o artigo 104 da Lei Municipal nº 1.875/2001 – Estatuto do Servidor Público, incluindo, dentre as hipóteses de licença ao servidor ocupante de cargo efetivo, a **licença por motivo de maternidade e paternidade**, mediante a criação do inciso VI.

Friso que a iniciativa de tal proposta se dá após impulsionamento dos parlamentares desta casa legislativa, Vereador Danrlei e Vereadoras Elisa Mara e Leni, que enviaram indicação solicitando e demonstrando a importância da proposta.

II - DA ANÁLISE JURÍDICA DO PROJETO

A matéria versada no Projeto de Lei refere-se ao regime jurídico dos servidores públicos municipais, tema cuja iniciativa legislativa é privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme entendimento pacífico da doutrina e da jurisprudência, em consonância com o princípio da separação dos Poderes (art. 2º da Constituição Federal).

A Lei Orgânica Municipal confere ao Prefeito a competência para dispor sobre a organização e o regime jurídico dos servidores, inexistindo, portanto, vício de iniciativa.

A Constituição Federal assegura, como direitos sociais dos trabalhadores, aplicáveis aos servidores públicos na forma do art. 39, §3º, os seguintes direitos:

> ***Art. 7º, XVIII, da Constituição Federal:***
> *"licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias;"*

> ***Art. 7º, XIX, da Constituição Federal:***
> *"licença-paternidade, nos termos fixados em lei."*

Nesse contexto, a inclusão expressa da licença maternidade e paternidade no Estatuto dos Servidores Municipais harmoniza-se com o texto constitucional, reforçando a proteção à família, à

maternidade e à paternidade responsável, em consonância também com os princípios da dignidade da pessoa humana e da proteção à família.

III - DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, este Procurador **opina** pela viabilidade jurídica do projeto, encontrando-se apto à apreciação pelo Plenário da Câmara Municipal.

São Jerônimo, 22 de dezembro de 2025.

LUCAS CHANANECO DE SOUZA

Procurador Jurídico